

GES – CP-26/2019

CONTRATO Lotell

Concurso Público para o Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa e Média Tensão às instalações da GESAMB.

Capítulo I

Disposições gerais

Entre,

GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, doravante designada **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 506346773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e em nome da mesma outorgante.

e

MUON Electric Lda, doravante designada Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 514632798, com sede social na Rua Aleixo da Mota, 86 R/C, 4150-044 Porto, representada por [REDACTED] titular do BI n.º [REDACTED] com poderes para o ato conforme documento do processo.

E considerando que, na sequência do procedimento por concurso público, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, a Diretora Geral do primeiro outorgante, no uso de poderes delegados, decidiu adjudicar em 20/12/2019 à empresa **MUON Electric Lda**, o **Fornecimento de energia em Baixa Tensão Normal nas instalações da GESAMB de Borba, Estremoz, Montemor-O-Novo e Vendas Novas**. Pelo que é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada na plataforma de contratação Anogov e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente contrato tem por objeto principal o **“Fornecimento de Energia Eléctrica para as Instalações em BT e MT da Gesamb”**, nos termos e condições nele definidos e respetivos Anexos.

2 – O lote a incluir no contrato a celebrar é o seguinte:

Lote 2 – Fornecimento de energia em Baixa Tensão Normal nas instalações da GESAMB de Borba, Estremoz, Montemor-O-Novo e Vendas Novas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela empresa prestadora dos serviços, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela GESAMB, EIM;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da outorga do mesmo e produz efeitos na data em que o Ponto de Fornecimento reúna as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os processos de mudança de fornecedor.

2 – As partes podem, em qualquer altura, acordar na prorrogação ou modificação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

A Gesamb designou Ivo Dias como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a GESAMB, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a GESAMB, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços celebrados;
 - b.2) Ao nome ou denominação social;
 - b.3) Ao endereço ou sede social;
 - b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- c) Obrigação de informar a Gesamb, EIM com uma antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias sobre o termo do contrato, das condições que vigorarão durante a prorrogação do contrato, devendo esta informação ser efectuada por carta registada com aviso de recepção entendendo-se como aceitação das mesmas a inexistência de denuncia, na forma e prazos estabelecidos;
- d) A empresa prestadora de serviços compromete-se a manter o preço das tarifas contratadas durante a vigência do contrato, salvo as que são reguladas pela ERSE, inclusivamente caso as estimativas de consumo previstas no anexo IV não se venham a verificar na sua totalidade;
- e) A empresa prestadora de serviços compromete-se a efectuar todos os pagamentos que sejam necessários à concessionária da rede nacional de

transporte (RNT) e ao Distribuidor local, no quadro do uso global do sistema eléctrico (UGS) e do acesso às redes de transporte e distribuição (URT e URD);

f) A empresa prestadora de serviços compromete-se a suportar eventuais encargos adicionais decorrentes do fornecimento de electricidade ser feito a partir de centros electroprodutores que não sejam os seus;

g) O fornecimento de energia eléctrica no âmbito do contrato a realizar deverá cumprir os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.

h) Qualquer alteração de ordem fiscal ou regulamentar, que venha a ter repercussões nos preços apresentados, esta, deverá ser transposta de modo transparente para a Gesamb, EIM no momento e sentido correspondentes;

i) A empresa prestadora de serviços deverá conceder à Gesamb, EIM, um acesso através da Internet onde esta possa aceder aos dados dos diversos CPE, tais como:

- Leitura dos consumos;
- Acesso à facturação
- Acesso aos diversos contratos com a empresa prestadora de serviços
- Diagramas de carga

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – A empresa prestadora de serviços deverá providenciar as potências contratadas que a GESAMB requisita nos anexos II e V, tendo em conta o nº3 do artigo 163 do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Eléctrico, e tendo em conta também, o histórico de consumo de Potência em horas Ponta dos CPE apresentados.

4 – Não obstante ser a empresa EDP Serviço Universal, de acordo com o Decreto Lei nº 25/2013 de 19 de fevereiro, a responsável pela compra da produção de energia eléctrica das instalações de microprodução, a empresa prestadora de serviços compromete-se a fornecer caso solicitado pela EDP Serviço Universal, informação acerca das unidades de microgeração da GESAMB, conforme anexo VIII.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 –O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à GESAMB, EIM em execução de contrato, às exigências legais,

obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da GESAMB, EIM

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a GESAMB, EIM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, consoante o consumo verificado.

		Proposta Muon Electric Lote II GES CP- 26/2019
Componentes Energia Activa – Mercado Liberalizado	Ponta	0,073900€/kwh
	Cheias	0,069300€/kwh
	Vazio Normal	0,060300€/kwh

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela GESAMB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas, através de transferência bancária ou emissão de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a GESAMB, EIM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a GESAMB, EIM pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a GESAMB, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A GESAMB, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a GESAMB, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 – A GESAMB, EIM *pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos arts. 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a GESAMB, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro Competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1 – O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1 – O Concurso Público para o fornecimento de energia elétrica em BT e MT para as instalações da GESAMB foi adjudicado pelo período de um ano, conforme as tarifas apresentadas na proposta.

2 – O presente contrato é constituído por 9 (Nove) folhas e produz efeitos a partir da data de dezassete de janeiro de dois mil e vinte (17 janeiro de 2020).

Feito e assinado na plataforma eletrónica www.anogov.com.

